

IMPOSTO DE RENDA: NOVAS DISPOSIÇÕES PARA 2026

O Projeto de Lei (PL) nº 1087/2025, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, foi aprovado e aguarda sanção presidencial.

Dentre as alterações na legislação do Imposto de Renda (IR), destacam-se:

- rendimentos mensais de até R\$ 5.000 ficarão isentos de IR.
- rendimentos entre R\$ 5.000 e R\$ 7.000 terão imposto reduzido.
- criação do IRPFM, com alíquota progressiva de 1% a 10%, aplicável para quem possuir rendimentos anuais acima de R\$ 600.000.

Relativamente aos dividendos, as principais alterações são:

- retenção de 10% sobre dividendos pagos a pessoas físicas que recebam mais de R\$ 50 mil por mês.
- os dividendos integrarão a base do IR anual para apuração do imposto mínimo.
- a retenção poderá ser compensada ou restituída, caso o imposto mínimo apurado seja inferior.
- dividendos remetidos ao exterior sofrerão retenção de 10% na fonte, independentemente do valor.

O Projeto permite que, uma vez calculado o valor mínimo do IRPF, o contribuinte abata desse montante as incidências do IR efetivamente pagas ou que são devidas no mesmo ano.

O valor mínimo só será exigido se o imposto total já pago pelo contribuinte for inferior ao piso calculado. Se, após os abatimentos, o resultado for negativo ou zero, nada mais é devido a título de IRPF.

Do resultado positivo apurado, será deduzido o montante do IRPF antecipado (10% sobre os lucros e dividendos que ultrapassem R\$ 50 mil por mês). Por fim, o valor obtido será adicionado ao saldo do IRPF a pagar ou a restituir apurado.

O texto também prevê um “redutor” para evitar possível dupla tributação sobre os lucros. Objetiva-se que a soma do imposto pago pela empresa (IRPJ/CSLL) com o imposto pago pelo sócio (distribuição de lucros) não ultrapasse um teto.

TaxNews

Número 173, novembro/2025

Se a carga tributária total sobre o lucro (na empresa mais na pessoa física) exceder a alíquota máxima teórica (34%, 40% ou 45%, conforme o caso), será concedido um “desconto” (o redutor) para trazer a cobrança de volta a esse limite.

Os lucros acumulados até 31/12/2025 permanecerão com o tratamento atual, desde que *(i)* a distribuição seja aprovada até o fim de 2025; e *(ii)* o pagamento ocorra até o fim de 2028.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br cnagai@marafonadvogados.com.br

mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso